

MENSAGEM Nº 025/2022

Imbituba, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEASH, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N. 5.444/2022.

Anexo a Mensagem 025, de 14 de março de 2022.

Altera a redação do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, nos seguintes moldes:

“Parágrafo Único: Fica estabelecido que para o pagamento de horas extras dos motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o limite é de até 130 (cento e trinta) horas extras mensais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de março de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito